

2. Impugnação. Da desnecessidade da exigência de capacitação específica para prevenção ao tabagismo. Serviços de Educação em Saúde que independem especificamente deste curso. Princípios da proporcionalidade e da eficiência que regem a Administração

Conforme mencionado, o Edital estabelece, na página 18, anexo I, item 6.5, os critérios para a contratação de empresas para a prestação dos serviços listados, dentre eles a necessidade de comprovar a realização de cursos em prevenção ao tabagismo. Tal exigência se mostra desproporcional para a prestação dos serviços descritos.

Nesse sentido, o Edital descreve os serviços que são objeto do credenciamento sendo a atuação na Unidade de Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família; visitas domiciliares, participação de reuniões de equipe multiprofissional; participação de ações em saúde em horários extraordinários e participação em projetos de atendimento e educação em saúde.

O serviço relativo à educação em saúde inclui campanhas relacionadas ao tabagismo, conforme descrito no item 1 do anexo I do Edital. Entretanto, a atuação na prevenção ao tabagismo independe de formação técnica específica.

Acerca disso, o art. 37, XXI, da CF, que regulamenta a atuação da Administração Pública, estabelece que a prestação de serviços mediante licitação pública admite apenas as exigências profissionais indispensáveis ao cumprimento das obrigações que são objeto da licitação, como se vê:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**”.



+5544991772279

dservicosdesaude@gmail.com

Rua José Batista Neves, 17, Jd. Canadá, Maringá | PR, CEP: 87080-103

Dr. Braian R. Campos
CRM/PR: 44569 | RQE: 33999
Founder & CEO

000122

Nesse sentido, a exigência impugnada vai de encontro ao texto constitucional, pois para a efetiva prestação de serviço na área de educação em saúde, em campanhas de prevenção ao tabagismo, é prescindível a especialização. Por outro lado, é perfeitamente possível que médicos sem tal curso específico alertem sobre os riscos do tabagismo, pela natureza de sua formação profissional.

A exigência, portanto, é um critério eliminatório desproporcional, tendo em vista que a especificidade é desnecessária frente às qualificações que são verdadeiramente essenciais à prestação do serviço médico de qualidade à população.

Insta ressaltar que a Administração Pública deve observar os princípios da eficiência e da proporcionalidade, de modo que as licitações e credenciamentos, como o presente, devem priorizar empresas que prestem serviço eficientemente através de exigências razoáveis. Como já indicado, o item do Edital impugnado é irrazoável e desproporcional aos serviços prestados.

Além disso, é possível verificar que a exigência de curso técnico para a prevenção do tabagismo também compromete a eficiência da administração pública, na medida que afasta o credenciamento de empresas plenamente capazes à execução dos serviços.

Apesar de comprovada a ausência de justificativas para a exigência de capacitação técnica específica, subsidiariamente, requer-se que seja analisada a possibilidade de revisão do item do edital, com a aceitação de outros cursos, que preenchem satisfatoriamente a mesma necessidade.

Neste contexto, a especialização descrita poderia ser substituída por outras formações técnicas complementares, tais como ACLS, ATLS ou Especialização em Medicina de Família e Comunidade. Ademais, cabe salientar que capacitação técnica semelhante e igualmente cabível à prestação do serviço de educação em saúde é adquirida mediante a experiência profissional na área, pela qual preza a Dornelas Serviços de Saúde Ltda.

Pelas razões apresentadas, à luz dos princípios da proporcionalidade e da eficiência que devem reger a Administração Pública, requer-se a revisão do item do Edital ora impugnado, especificamente

9



+5544991772279
 dservicosdesaude@gmail.com
 Rua José Batista Neves, 17, Jd.
 Canadá, Maringá | PR,
 CEP: 87080-103

Dr. Braian R. Campos
 CRM/PR: 44569 | RQE: 33999
 Founder & CEO

quanto ao item que trata da comprovação da realização de cursos para a prevenção ao tabagismo.

3. Conclusão

Sendo assim, requer-se o acolhimento dos argumentos apresentados pela empresa **Dornelas Serviços de Saúde Ltda.**, e a consequente revisão do item 6.5 do Anexo I do Edital 001/2026 do Município de Nova Fátima-PR, com a eliminação da obrigatoriedade de comprovação da realização de cursos específicos para a prevenção ao tabagismo, como requisito de qualificação técnica.

Subsidiariamente, que sejam admitidas, para a mesma finalidade, formações técnicas complementares, tais como ACLS, ATLS ou Especialização em Medicina de Família e Comunidade.

Por fim, a empresa se coloca à disposição do Município para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, observando o prazo de inscrição para o credenciamento.

Maringá-PR para Nova Fátima-PR,

15 de janeiro de 2026.

BRAIAN
 RODRIGUES
 CAMPOS:1058
 5792666

Assinado de forma
 digital por BRAIAN
 RODRIGUES
 CAMPOS:10585792666
 Dados: 2026.01.15
 16:36:47 -03'00'

DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 42.435.382/0001-26
BRAIAN RODRIGUES CAMPOS
CPF: 105.857.926-66

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2026 MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA-PR

1 – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital de Credenciamento nº 001/2026, apresentada pela empresa Dornelas Serviços de Saúde Ltda., por meio da qual se questiona a exigência editalícia de comprovação de capacitação específica em prevenção e tratamento do tabagismo, prevista no item 6.5 do Anexo I.

Sustenta a impugnante, em síntese, que tal exigência seria desproporcional, desnecessária à execução das atividades de educação em saúde e configuraria restrição indevida à participação de profissionais médicos, sob o argumento de que a orientação sobre tabagismo decorreria da própria formação médica geral.

É o relatório. Passa-se à análise.

2 – DA TEMPESTIVIDADE E DO CONHECIMENTO

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, bem como das regras próprias do credenciamento, a impugnação pode ser apresentada enquanto vigente o instrumento convocatório.

Assim, reconhece a impugnação, por preenchidos os requisitos de admissibilidade.

3 – DO MÉRITO

3.1 – Da natureza jurídica do credenciamento

O objeto do Credenciamento nº 001/2026 consiste na prestação de serviços médicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Estratégia Saúde da Família, compreendendo, além do atendimento clínico individual, a participação em ações programáticas, grupos assistenciais, projetos de educação em saúde e intervenções previstas nas políticas públicas do SUS.

Dentre essas políticas, encontra-se o Programa Nacional de Controle do Tabagismo (PNCT), cuja execução no âmbito da Atenção Primária integra o rol de atribuições das equipes de saúde, inclusive com previsão de acompanhamento clínico estruturado.

3.2 – Da exigência de capacitação em prevenção e tratamento do tabagismo

Não assiste razão à impugnante quanto à alegação de desnecessidade da capacitação específica.

e



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

Após consulta técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive junto à Divisão Estadual de Prevenção e Controle do Tabagismo, restou esclarecido que o tratamento do tabagismo não se limita a ações educativas genéricas, mas constitui intervenção clínica estruturada, voltada ao manejo de doença crônica, multifatorial e de elevada complexidade.

Conforme os protocolos oficiais do PNCT e as diretrizes do Ministério da Saúde:

- o tratamento do tabagismo não integra de forma obrigatória e aprofundada a formação curricular básica da graduação médica;
- a condução terapêutica envolve avaliação clínica criteriosa, prescrição medicamentosa específica, identificação de contraindicações e acompanhamento longitudinal;
- há riscos clínicos relevantes, especialmente em pacientes com comorbidades psiquiátricas, cardiovasculares ou uso concomitante de outras medicações;
- evidências científicas demonstram maior efetividade e segurança quando o tratamento é conduzido por profissional previamente capacitado.

Portanto, a exigência editalícia não decorre de mero juízo discricionário da Administração, mas de critérios técnico-sanitários alinhados às políticas públicas nacionais de saúde, visando à segurança do paciente e à efetividade do serviço.

3.3 – Da proporcionalidade e da legalidade da exigência

A exigência impugnada observa o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer qualificação técnica diretamente vinculada ao núcleo do objeto contratado, não configurando exigência excessiva ou desarrazoada.

Ressalte-se que:

- não se exige título de especialidade médica;
- não se exige curso específico de instituição determinada;
- admite-se qualquer capacitação compatível com os protocolos oficiais do SUS;
- trata-se de exigência mínima e proporcional, voltada à adequada execução das atividades previstas no Termo de Referência.

Assim, não há violação ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a exigência se mostra indispensável à garantia da adequada prestação do serviço público, especialmente em se tratando de política pública de saúde estruturada.

3.4 – Da inexistência de restrição indevida à competitividade

Também não prospera a alegação de restrição à competitividade.

As capacitações exigidas são amplamente ofertadas no âmbito do SUS, inclusive por meio do Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais, bem como plataformas institucionais, não se tratando de requisito raro, exclusivo ou de difícil acesso.

9

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Ademais, a Administração tem o dever constitucional e legal de priorizar a qualidade, a segurança e a efetividade do serviço público, especialmente na área da saúde, ainda que isso implique a fixação de requisitos técnicos mínimos compatíveis com o objeto.

3.5 – Da impossibilidade de substituição genérica por outras formações

O pedido subsidiário para substituição da capacitação específica por cursos como ACLS, ATLS ou especialização em Medicina de Família e Comunidade não pode ser acolhido de forma genérica, pois tais formações não substituem, necessariamente, a capacitação específica exigida pelos protocolos do PNCT, que possui diretrizes próprias, metodologia específica e objetivos distintos.

4 – CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que a exigência impugnada: possui justificativa técnica expressa; guarda relação direta com o objeto do credenciamento; encontra respaldo nas normas e diretrizes do SUS; atende aos princípios da legalidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público.

Diante do exposto, **DECIDE-SE**:

1. **CONHECER** da impugnação apresentada pela empresa Medical Prime Gestão de Serviços Médicos Ltda., por ser tempestiva e preencher os requisitos legais;
2. **INDEFERIR-LA INTEGRALMENTE**, mantendo-se inalterada a exigência de comprovação de capacitação específica em prevenção e tratamento do tabagismo, prevista no item 6.5 do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2026;
3. **MANTER inalterados os demais dispositivos do Edital de Credenciamento nº 001/2026**, por estarem em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com as normas do Sistema Único de Saúde e com o interesse público.

É a decisão.

Nova Fátima – PR, 23 de janeiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
CHRISTIAN NATAN FLORIANO DA SILVA
Data: 23/01/2026 17:04:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Christian Natan Floriano da Silva
Membro da Comissão de Contratação

C

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: O presente Credenciamento para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Atuação na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

CRENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Até o dia 11 de fevereiro de 2026 até às 17h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Dia 12 de fevereiro de 2025 às 08h00min. Envelopes recebidos após a data da primeira abertura serão aberto nos dias **31/03/2026, 29/05/2026, 31/07/2026, 30/09/2026, 30/11/2026 e 27/01/2027.**

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima – PR

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima - PR à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420. Pelo Site <http://www.novafatima.pr.gov.br/> e pelo e-mail licitacaonfpr@gmail.com

VALOR MÁXIMO: R\$ 556.294,32 (quinhentos e cinquenta e seis mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)

INFORMAÇÕES: - Fone/fax (43) 3552-1122

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Amanda Beatriz Pinha da Silva, Camila de Cássia Spitzer e Christian Natan Floriano da Silva.

Nova Fátima, 26 de janeiro de 2026.

e



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Estado do Paraná

Credenciamento

001/2026

PREFEITURA DE NOVA FÁTIMA/PR

(987723)

OBJETO

Credenciamento para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Atuação na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 556.294,32

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

23/01/2027



CRENCIAMENTO Nº 001/2026

Torna-se público que o Município de Nova Fátima-PR, por meio do setor de Licitações e Contratos, sediado(a) Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Centro, realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 217, de 19 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços médicos para Atuação na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.1.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.1.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.1.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.1.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O impedimento de que trata o item 2.1.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.3. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. A vedação de que trata o item 2.1.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão entregar e protocolar o envelope lacrado na sede da prefeitura (Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420), o envelope deverá possuir as seguintes informações:

CHAMADA PÚBLICA 001/2026	
Credenciamento para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Atuação na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.	
Identificação do Interessado:	
Endereço:	Telefone:

- 3.2. Será admitido para fins de envio de documentação de habilitação o recebimento por meio eletrônico. Através do seguinte e-mail: licitacaonfpr@gmail.com, deverá possuir o seguinte assunto "DOCUMENTAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 001/2026".
- 3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

C



000131

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.
- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. O órgão credenciante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:



- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.novafatima.pr.gov.br.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pele seguinte meio*: licitacaonfpr@gmail.com.
- 6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial da Prefeitura de Nova Fátima-PR.

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do município de Nova Fátima-PR.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.
- 8.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9



- 8.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses a contar da data da assinatura.**
- 8.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 9.1. A ordem de contratação dos credenciados será definida conforme os critérios estabelecidos neste edital, respeitando os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e interesse público.
- 9.2. Serão contratados os credenciados que forem considerados aptos pela Comissão de Contratação, conforme classificação.
- 9.3. Conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento não configura competição, mas sim a formação de um cadastro de potenciais prestadores, cabendo ao Município selecionar apenas o quantitativo necessário para a execução do serviço. Dessa forma, ainda que haja, por exemplo, 5 (cinco) médicos credenciados, o Município poderá contratar apenas 3 (três) profissionais, de acordo com a necessidade da Secretaria competente. Os demais profissionais permanecerão credenciados para eventuais substituições, ampliações de demanda, vacâncias ou novas necessidades assistenciais, garantindo a continuidade e a segurança na prestação dos serviços.
- 9.4. O critério que estabelecerá a ordem de convocação para a prestação dos serviços será definido com base em pontuação técnica, nos seguintes termos:

Critério	Pontuação Máxima	Forma de comprovação/observação
Tempo de experiência comprovada na área (profissional)	03	1 ponto por ano, até o máximo de 3 anos (comprovação documental). 6 meses serão considerados como 1 ano.
Histórico de prestação de serviços ao Município (profissional)	05	05 pontos pela atuação do profissional junto ao Município
Histórico de prestação de serviços ao Município (empresa)	05	05 pontos pela atuação da empresa junto ao Município
Capacidade técnica (atestados de desempenho anterior)	02	1 ponto por atestado compatível, até o máximo de 2 atestados (comprovação documental)
Titulação específica na área de atuação (residência médica ou especialização)	01	Mediante comprovação de residência médica ou especialização reconhecida, relacionada à Atenção Primária à Saúde ou Estratégia Saúde da Família.
Capacitação em sistemas e protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS)	02	1 ponto por capacitação, até o máximo de 2 capacitações.
Capacitação específica em Atenção Primária à Saúde / Estratégia Saúde da Família (APS/ESF)	02	1 ponto por cursos, treinamentos ou certificações reconhecidos por órgãos oficiais ou instituições de ensino.
Ordem cronológica de inscrição (em caso de empate)	-	Critério de desempate, sem pontuação, conforme data e hora da inscrição
Rodízio para distribuição da demanda	-	Aplicável para eventuais substituições, ampliações de demanda, vacâncias ou novas necessidades assistenciais, respeitando sempre a ordem de pontuação
Pontuação Máxima:	20	



00013

9.5. O critério que estabelecerá a ordem de convocação para a prestação dos serviços será definido com base em pontuação técnica, nos seguintes termos: A comprovação documental referente ao critério "Tempo de experiência comprovada na área específica (profissional)" será realizada mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, anotação em carteira de trabalho ou diploma/certificado de residência médica, conforme o caso.

9.6. **As justificativas para a aplicação dos critérios estão anexadas ao edital.**

9.7. As situações excepcionais (urgência, continuidade do serviço, substituições ou vacâncias) serão devidamente motivadas em processo administrativo próprio, com registro formal e observância aos princípios da publicidade e da transparência. Ademais, será assegurada a disponibilização das informações relativas às convocações e à distribuição da demanda, permitindo o adequado controle e rastreabilidade do procedimento.

9.8. A partir da publicação do edital, a Comissão de Contratação aguardará a chegada dos documentos pelo prazo de 15 (quinze) dias para análise dos critérios estabelecidos no quadro do item 9.4., na sequência, será elaborada uma ordem de classificação por meio de uma lista que será publicada no site da transparência do Município de Nova Fátima.

9.9. O prazo de 15 dias mencionado refere-se apenas à definição preliminar da ordem de classificação. No entanto, durante todo o prazo de vigência do Chamamento Público, novos pedidos de credenciamento poderão ser aceitos.

9.10. Após a primeira abertura (dia 12/02/2025 as 08:00), os documentos recebidos após essa serão abertos e conferidos nos dias **31/03/2026, 29/05/2026, 31/07/2026, 30/09/2026, 30/11/2026 e 27/01/2027**. Caso seja feriado ou recesso em algum dos dias marcados para a sessão, será prorrogado para o próximo dia útil, existindo uma demanda muito grande de envelopes para abertura, será marcada uma abertura em dias não previstos nas datas acima, sendo divulgado no site oficial da prefeitura com 15 dias de antecedência.

9.11. Na hipótese de o médico indicado pela empresa credenciada deixar de prestar os serviços contratados, por qualquer motivo, a vaga correspondente será destinada à próxima empresa classificada, observada a ordem vigente. A empresa poderá apresentar novo profissional para fins de credenciamento, ficando, contudo, condicionada à próxima abertura do período de credenciamento, ocasião em que será realizada nova classificação, considerando-se todos os credenciados habilitados naquele momento.

9.12. Considerando que se trata de procedimento de credenciamento, e com o objetivo de garantir a isonomia, a impessoalidade e a ampla participação dos interessados, será formalizado contrato com apenas um médico por empresa credenciada, vedada a contratação simultânea de mais de um profissional por um mesmo CNPJ, exceto se houver menos empresas credenciadas do que médicos necessários na data da contratação.

9.13. Em razão da presente retificação, todas as empresas que já tenham protocolado documentação deverão complementá-la, caso necessário, para atendimento às novas exigências de pontuação previstas no edital.

9.13.1. Caso a empresa opte por não apresentar documentação complementar, a data de protocolo considerada para fins de desempate será a data de publicação desta retificação no site oficial do Município, sendo analisados exclusivamente os documentos constantes no envelope originalmente protocolado.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DÊSCREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

9



- 10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
 - 10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 11.1. O presente edital terá prazo de vigência até o dia 23/01/2027.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.novafatima.pr.gov.br.
- 12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 12.5.2. ANEXO II - Requerimento de Credenciamento
 - 12.5.3. ANEXO III - Carta de Apresentação
 - 12.5.4. ANEXO IV - Declaração Unificada
 - 12.5.5. ANEXO V - Minuta do Contrato
 - 12.5.6. ANEXO VI - Justificativa dos Critérios de Convocação

Nova Fátima, 23 de janeiro de 2026.

Q



RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
Prefeita Municipal

000136

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Atuação na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Serviços Médicos para atuação na Unidade de Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família no município, com carga horária de 40 horas semanais com inserção no CNES, incluindo realização de atendimentos regulares na APS/ESF; Visitas domiciliares de acordo com o plano de cuidado; Participação em reuniões de equipe multiprofissional; Participação em projetos de atendimento e educação em saúde (Saúde Mental, Tabagismo, Hipertensão, Diabetes, Algias da Coluna, entre outros); Participação em campanhas e ações de saúde em horários extraordinários, inclusive no período noturno, fins de semana e feriados, quando necessário. Cumprimento das evoluções dos usuários em prontuário eletrônico, preenchimento de formulários específicos de encaminhamentos e participação de grupos técnicos para elaboração de protocolos.	MÊS	12	R\$ 15.452,62	R\$ 185.431,44
2	Serviços Médicos para atuação na Unidade de Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família no município, com carga horária de 40 horas semanais com inserção no CNES, incluindo realização de atendimentos regulares na APS/ESF; Visitas domiciliares de acordo com o plano de cuidado; Participação em reuniões de equipe multiprofissional; Participação em projetos de atendimento e educação em saúde (Saúde Mental, Tabagismo, Hipertensão, Diabetes, Algias da Coluna, entre outros); Participação em campanhas e ações de saúde em horários extraordinários, inclusive no período noturno, fins de semana e feriados, quando necessário. Cumprimento das evoluções dos usuários em prontuário eletrônico, preenchimento de formulários específicos de encaminhamentos e participação de grupos técnicos para elaboração de protocolos.	MÊS	12	R\$ 15.452,62	R\$ 185.431,44
3	Serviços Médicos para atuação na Unidade de Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família no município, com carga horária de 40 horas semanais com inserção no CNES, incluindo realização de atendimentos regulares na APS/ESF; Visitas domiciliares de acordo com o plano de cuidado; Participação em reuniões de equipe multiprofissional; Participação em projetos de atendimento e educação em saúde (Saúde Mental, Tabagismo, Hipertensão, Diabetes, Algias da Coluna, entre outros); Participação em campanhas e ações de saúde em horários extraordinários, inclusive no período noturno, fins de semana e feriados, quando	MÊS	12	R\$ 15.452,62	R\$ 185.431,44



necessário. Cumprimento das evoluções dos usuários em prontuário eletrônico, preenchimento de formulários específicos de encaminhamentos e participação de grupos técnicos para elaboração de protocolos.				
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO				R\$ 556.294,32

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum (ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. **DO OBJETO:** A contratação se faz para ampliar e garantir a continuidade da cobertura da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Estratégia Saúde da Família (ESF), assegurando a prestação de serviços médicos de forma regular, qualificada e contínua. Há insuficiência de profissionais médicos no quadro atual, o que compromete o acompanhamento longitudinal dos usuários, a organização da rede de cuidados e o cumprimento das metas pactuadas.

2.2. **DA ESTIMATIVA:** As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, e serve somente como referência para elaboração da proposta não estando o município obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o município se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

2.3. **DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:** A pesquisa de preços foi realizada através de contratações similares em outros órgãos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

3.1. A As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

3.1.1 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

3.1.2 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

3.1.3 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

3.1.4 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

3.1.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

3.1.6 Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

3.1.7 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

3.1.8 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

e



- 3.1.9 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 3.1.10 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 3.1.11 É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 3.1.12 Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 3.1.13 Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 3.1.14 Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- 3.1.15 Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 3.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 3.2.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- 3.2.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 3.2.3. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 3.2.4. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Subcontratação

- 3.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 3.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 3.6. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 3.6.1 A empresa deverá apresentar um médico para a execução do serviço, caso possua mais de um profissional para atender deverá assinalar no Requerimento de Credenciamento que possui mais de um profissional a ser apresentado.
- 3.6.2 Na execução do serviço a empresa deverá seguir os procedimentos e descrição de cada um dos itens elencados no quadro do item 1.1. deste termo de referência.
- 3.6.3 É obrigatório o médico utilizar os prontuários eletrônicos fornecidos pela CONTRATANTE, onde ficará registrado o histórico do paciente bem como os medicamentos prescritos.
- 3.6.4 A CONTRATADA deverá prescrever sempre que possível e sendo compatível, medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais-REMUME



- 3.6.5 A CONTRATADA deverá fornecer sempre que solicitado quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o serviço contratado.
- 3.6.6 A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Médico após a realização das consultas, assim como fornecer laudos quando solicitados.
- 3.6.7 Deverá esclarecer aos usuários seus direitos referentes ao serviço oferecido, justificando por escrito as razões técnicas, quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ao a efetividade da execução dos procedimentos previstos.
- 3.6.8 Deverá comprometer-se a atender os beneficiários do sistema de Saúde com elevado padrão de eficiência e estreita observância ao código de ética de sua respectiva categoria, bem como com soliteza, cortesia e presteza.
- 3.6.9 Possuir compromisso com princípios da APS: territorialização, vínculo, cuidado longitudinal, coordenação e integridade.

Local e horário da prestação dos serviços

- 3.7. Os serviços serão prestados em sua maioria no Posto Irmãos Piluski, localizado a Rua José Andrade Marinho, 540. Porém poderão ser realizadas visitas domiciliares em qualquer localidade do município ou na sua zona rural e/ou possuir eventos da secretária em qualquer localidade.
- 3.8. Os objetos desta licitação deverão ser prestados diariamente conforme horário de atendimento da Secretária de Saúde, ou cronograma apresentado pela secretária, tendo o horário semanal estimado de 40 (quarenta) horas semanais.
- 3.9. O horário de atendimento do Centro de Saúde "Irmãos Piluski" é das 07:00 as 11:30 e das 13:00 as 16:30.
- 3.10. A CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, quando não puder executar o serviço, através do atendimento da agenda, a substituição da data, deverá ser dentro do próprio mês, visando o atendimento ao paciente, sem qualquer ônus ao município.

Especificação da garantia do serviço

- 3.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
- 3.13.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.